



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 487, de 24 de julho de 2023, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 24.004711-7, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

**HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>**

**CÓDIGO UASG: 925402**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto (observar item 5.3.1 do edital)**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**VALOR ESTIMADO: 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços de leilão, visando à alienação de 18 (dezoito) veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), prevalecerão as do Edital.

#### SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os serviços a serem contratados não implicam em despesas para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, portanto, não há indicação de dotação orçamentária.

#### SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os leiloeiros oficiais que possuam cadastro ativo, e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado do Tocantins, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Conquanto a atividade de Leiloeiro é exercida apenas por pessoa física habilitada para tal, não se aplica o tratamento diferenciado previsto para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) decorrente da Lei Complementar 123/06.

4.2.1. O licitante deverá assinalar em campo do sistema “não”, para fins de não produzir o efeito de tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)

##### 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.3.6. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022;

4.3.7. Leiloeiro que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Tocantins.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.6.3. Inexiste impedimento de sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

4.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 4.6.5. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.6.6. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.6.7. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 4.6.8. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.1. **A proposta/lance em reais corresponderá ao percentual da taxa de comissão, a ser paga pelo arrematante, conforme o seguinte exemplo: suponha-se que o LICITANTE pretenda cobrar do arrematante o percentual de 3,15%. Desta forma, deverá lançar no sistema Comprasnet o valor de R\$ 3,15, que corresponde ao percentual de 3,15%, referente à taxa de comissão;**
- 5.3.1.1. Os valores e percentuais descritos acima são apenas exemplificativos.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor Unitário e valor total do item;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 7.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 7.17.1.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro não considerará a aplicação do benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 8.12.1.** Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.
- 8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

## SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.2.** A habilitação do licitante vencedor poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

- 9.2.1.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 9.2.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pelo licitante, juntamente com os demais documentos.
- 9.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, o licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 9.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará os demais licitantes o leiloeiro habilitado por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.
- 9.6.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 9.7. Habilitação jurídica:**
- 9.7.1.** Documentos pessoais (Documento de Identidade do Leiloeiro e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência;
- 9.7.2.** Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, emitida em data posterior a publicação do Edital, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- 9.7.3.** Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- 9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.8.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.8.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.9. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.9.1.** Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- 9.10. Qualificação Técnica:**
- 9.10.1.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência na condução de leilões públicos que tenham sido realizados pelo licitante.
- 9.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.
- 9.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à [licit@tceto.tc.br](mailto:licit@tceto.tc.br).

## SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* ([https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

### SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5. Fraudar a licitação.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

17.2.6.4. Abandonar o certame.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

17.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

### SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licit@tceto.tc.br](mailto:licit@tceto.tc.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Das Sansões e Penalidades.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 449/2024

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, visando à alienação de 18 (dezoito) veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência, sendo possível realizar múltiplos leilões.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de leiloeiro público oficial visa assegurar a alienação dos bens públicos de forma eficiente, transparente e com a melhor remuneração possível, em conformidade com os princípios da Administração Pública. O leiloeiro será responsável por conduzir o processo de leilão, maximizando o valor de venda dos bens e garantindo a legalidade e publicidade das transações;

2.2. A contratação de um leiloeiro para realização de leilões públicos é fundamental para a gestão eficiente do patrimônio público e para a eficiência na venda de bens. Essa prática é de extrema importância de interesse público, uma vez que assegura transparência e legalidade nos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante que a hasta pública seja conduzida por um profissional especializado e legalmente habilitado.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação do serviço e Leiloeiro público oficial para realização de leilão de 18 veículos do TCE/TO, que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão, sendo possível realizar múltiplos leilões.	Prestação de Serviços	1

#### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Decreto Federal nº 21.981/1932 em seu artigo 24, Parágrafo Único, estabelece que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento do valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão. Portanto não é possível realizar uma estimativa prévia do valor da contratação.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

5.2. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio (Decreto Federal nº 21.981/1932);

5.3. Possuir Atestado de Capacidade que comprove experiência em realizar leilões em formato eletrônico, e estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins;

5.4. Possuir infraestrutura adequada para realização do leilão, inclusive em plataformas digitais.

5.5. Ter acesso ao Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada;

5.6. É vedada a participação de leiloeiros:

5.6.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.6.2. Que sejam servidores, ocupantes de cargo em comissão, terceirizados ou estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou cônjuges, companheiros (as) ou parentes até o segundo grau civil de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

5.6.3. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022;

5.6.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

5.6.6. Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Tocantins.

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O leiloeiro será selecionado por meio de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, com adoção do critério de julgamento de MAIOR DESCONTO por item, conforme §1º, art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participar do processo licitatório, o leiloeiro deve atender aos seguintes requisitos de habilitação e qualificação técnica:

### 7.1. Habilitação Jurídica

- 7.1.1. Documentos pessoais e comprovante de residência;
- 7.1.2. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, emitida em data posterior a publicação do Edital, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.;
- 7.1.3. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal
- 7.1.4. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

### 7.2. Habilitação Trabalhista

- 7.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- 7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Tocantins, quando o domicílio não for deste Estado).
- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- 7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

### 7.3. Qualificação Técnica

- 7.3.1. Comprovar experiência na condução de leilões públicos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que tenham sido atendidas pelo profissional.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens.
- 8.2. Apresentar o Edital de Leilão, com regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 8.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livre de embarraços, ônus e pendências;
- 8.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 8.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão;
- 8.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- 8.8. Arcar com as despesas previstas § 2º do artigo 42 do Decreto 21.981/32 referente as publicações previstas na Lei nº 14.133/21;
- 8.9. Disponibilizar a documentação dos veículos

## 9. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 9.1. Realizar o Leilão em data e hora previamente designadas pela Comissão de Leilão do TCE/TO, cumprindo as normas estabelecidas no Edital do Leilão;
- 9.2. Garantir que o leilão seja realizado de forma transparente, pública e competitiva, assegurando a participação de todos os interessados.
- 9.3. Se houver interesse em transferir os bens a serem leiloados para dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência e retorno) serão de responsabilidade do mesmo;
- 9.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TCE/TO, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais;
- 9.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, indenizando o TCE/TO, por quaisquer danos causados aos bens, independentemente de falha ou omissão na fiscalização, sejam esses danos causados por prepostos, terceirizados ou mandatários;
- 9.6. A responsabilidade do Leiloeiro se estende a danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, em conformidade com as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 9.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado de venda dos bens, dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- 9.8. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para sua avaliação, sempre sob a coordenação do Contratante;
- 9.9. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, conforme exigido por lei
- 9.10. Não se pronunciar em nome do TCE/TO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos as atividades do Tribunal, bem como sobre os procedimentos ou expedientes confiados ao Leiloeiro;
- 9.11. Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;
- 9.12. Notificar ao TCE/TO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.13. Corrigir imediatamente qualquer falha na execução dos serviços, ressarcindo o TCE/TO em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 9.14. Prestar esclarecimentos solicitados pelo TCE/TO e atender prontamente às reclamações;
- 9.15. Submeter-se à fiscalização do TCE/TO quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.16. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade de valor de lotes em condicional, se houver;
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários a realização do Leilão, dentre eles: divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; Locação de instalações/equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do Leilão. Excetuam-se deste hall as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42 § 2º do Decreto 21.981/32;
- 9.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no percentual contratado, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;
- 9.19. Não utilizar o nome do TCE/TO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- 9.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da lei nº 14.133/21);
- 9.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao TCE/TO, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TCE/TO;
- 9.22. Responder perante ao TCE/TO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao TCE/TO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.23. Garantir que os bens sejam apresentados de forma clara e precisa, com fotos e descrições que reflitam fielmente o estado de conservação e demais características dos itens;

- 9.24. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 9.25. Orientar o arrematante do veículo automotor sobre a necessidade de transferir a titularidade da documentação para seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme exigências legais do DETRAN;
- 9.26. Tratar todos os bens disponibilizados para venda de forma igualitária, tanto na divulgação quanto na identificação de possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 9.27. Acompanhar o processo de transferência de titularidade do documento do veículo para o arrematante, assegurando o cumprimento das exigências do DETRAN dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- 9.28. Providenciar a descaracterização dos veículos deste TCE/TO que forem arrematados.
- 9.29. Assessorar o TCE/TO na entrega dos bens aos arrematantes, garantindo que todas as obrigações legais e contratuais sejam cumpridas.
- 9.30. Oferecer suporte técnico e administrativo necessário para resolver quaisquer questões ou disputas que possam surgir após a realização do leilão.

## 10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 10.1. A remuneração pelos serviços prestados pelo Leiloeiro será exclusivamente de responsabilidade do arrematante. Conforme estabelecido no Parágrafo Único Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, o arrematante deverá pagar ao Leiloeiro uma comissão equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem.
- 10.2. Esse percentual deverá ser pago diretamente ao Leiloeiro no ato da arrematação ou conforme as instruções detalhadas no Edital do Leilão. Não haverá qualquer desembolso ou responsabilidade financeira por parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em relação à remuneração dos serviços do Leiloeiro, sendo esta integralmente devida e paga pelo arrematante.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste TCE/TO, podendo ocorrer antes deste prazo, na hipótese de satisfação integral do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até o total adimplemento do objeto.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será a servidora Gleicy Oliveira de Aquino, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 24.040-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Iray Gomes Marinho, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.860-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.
- 12.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- 12.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail transporte@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.
- 12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Responsável
06/09/2024	1ª	Finalização da primeira versão do documento.	Ubirajara Augusto Pereira Filho

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

<b>Unidade Demandante</b>	Gabinete da Presidência
<b>Unidade Técnica</b>	Diretoria Geral de Administração e Finanças - DIGAF

#### 2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

- 2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de contratação de leiloeiro para realização de leilão para alienação de veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que não mais atendem às necessidades operacionais e administrativas desta Corte. A venda desses bens, por meio de leilão, tem como finalidade promover a recuperação econômica e a destinação adequada dos ativos, garantindo a obtenção de receitas para o erário público.
- 3.2. Os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio da Administração Pública. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que

podem ser reinvestidos. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua *expertise* e conhecimento técnico para conduzir o certame, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

3.3. A contratação de um leiloeiro para realização de leilões públicos é fundamental para a gestão eficiente do patrimônio público e para a eficiência na venda de bens. Essa prática é de extrema importância para o interesse público, uma vez que assegura transparência e legalidade nos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante que a hasta pública seja conduzida por um profissional especializado e legalmente habilitado.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- 4.2. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio (Decreto Federal nº 21.981/1932);
- 4.3. Possuir Atestado de Capacidade que comprove experiência em realizar leilões em formato eletrônico, e estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins;
- 4.4. Possuir infraestrutura adequada para realização do leilão, incluindo plataformas digitais.
- 4.5. Ter acesso ao Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- 4.6. É vedada a participação de leiloeiros:
  - 4.6.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 4.6.2. Que sejam servidores, ocupantes de cargo em comissão, terceirizados ou estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o segundo grau civil de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
  - 4.6.3. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;
  - 4.6.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.6.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
  - 4.6.6. Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Tocantins.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. De acordo com o caput do art. 31 da Lei de Licitações, “o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração”, portanto são possíveis essas duas opções para realização do leilão público.

#### 6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. A opção de utilizar um servidor designado pela autoridade competente não seria célere, uma vez que seria necessário investimento tanto em tempo quanto em recursos financeiros para capacitar o servidor a conduzir um leilão, especialmente considerando que, no momento, não há servidores habilitados para desempenhar essa função. Além disso, essa alternativa não é a mais viável, pois o servidor designado não possuiria a experiência necessária, ao contrário de um leiloeiro que já atua no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com seu conhecimento de mercado. Portanto, após análise das opções disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços de leiloeiro por meio de pregão eletrônico é a escolha mais adequada, pois garante maior competitividade e transparência no processo, além de permitir uma seleção mais criteriosa do profissional ou empresa mais capacitada para conduzir os leilões.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de serviços de um leiloeiro público oficial para atendimento da demanda formalizada mediante DFD (Doc. Sei nº), na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas. Utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

#### 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação do serviço de leiloeiro público oficial para realização de leilão de 18 veículos do TCE/TO, que utilize plataforma eletrônica.	Prestação de Serviços	01

#### 9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Decreto Federal nº 21.981/1932 em seu artigo 24, Parágrafo Único, estabelece que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento (5%) do valor do bem arrematado. Portanto não é possível realizar uma estimativa prévia do valor da contratação.

#### 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a subdivisão do serviço acarretará aumento de custos de administração e acompanhamento.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O Processo Sei nº 24.004272-7 versa sobre os bens a serem leiloados.

#### 12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM ( ) NÃO ( )

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM ( ) NÃO ( )

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

- OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
- x 1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
  - 2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
  - 3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
  - 4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
  - 5. Fomentar melhorias de gestão, governança e *compliance*
  - 6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
  - 7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
  - 8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
  - 9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
  - x 10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
  - 11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
  - 12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
  - x 13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores

14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores  
 15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias  
 16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

### 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Espera-se que, com a contratação de um leiloeiro experiente, os veículos que não mais atendem às necessidades operacionais e administrativas desta Corte sejam alienados por valores superiores aos que seriam obtidos por outros meios, aumentando assim a receita para o erário público.  
 13.2. A contratação de um leiloeiro público permitirá que os leilões sejam organizados e executados com maior rapidez, acelerando o processo de alienação de bens e reduzindo o tempo de espera entre a identificação dos bens que serão alienados e sua efetiva venda.

### 14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

- 14.1 Não serão necessárias quaisquer adequações.

### 15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

### 16. CONCLUSÃO

- 16.1. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de um leiloeiro oficial é a alternativa mais eficiente e adequada para atender à necessidade de alienação dos bens disponíveis a alienação, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. A contratação de um profissional especializado garante a transparência, legalidade e competitividade necessárias para a realização dos leilões, além de maximizar o retorno financeiro para o erário público.

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz o proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ e matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TAXA DE COMISSÃO (%)
	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.	Serviço	

**\*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

#### Dados do Licitante:

- a) Nome: \_\_\_\_\_;  
 b) RG nº: \_\_\_\_\_;  
 c) CPF nº: \_\_\_\_\_;  
 d) Matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins: \_\_\_\_\_;  
 e) Fone: \_\_\_\_\_;  
 f) E-mail: \_\_\_\_\_;  
 g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
 h) CEP: \_\_\_\_\_;  
 i) Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.  
 j) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do licitante)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E LEILOEIRO

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e o Leiloeiro \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins nº \_\_\_\_\_, estabelecido no endereço \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.004711-7, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023 - Pleno, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços de leilão, visando à alienação de 18 (dezoito) veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sendo possível realizar múltiplos leilões.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO**

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TAXA DE COMISSÃO (%)
1	Contratação do serviço e Leiloeiro público oficial para realização de leilão de 18 veículos do TCE/TO, que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão, sendo possível realizar múltiplos leilões.	Serviço	

2.2. Consistirá em comissão a ser paga pelo arrematante dos bens móveis do TCE/TO levados ao leilão no qual oficiou o Contratado, na proporção de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado, conforme proposta da Contratada (Doc. \_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os serviços contratados não implicam em despesas para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, portanto, não há indicação de dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo sua substituição por preposto, nos termos admitidos no Decreto nº 21.981/1932.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 5.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens.
- 5.3. Apresentar o Edital de Leilão, com regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 5.4. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livre de desembarços, ônus e pendências.
- 5.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 5.6. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 5.7. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão.
- 5.8. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 5.9. Arcar com as despesas previstas § 2º do artigo 42 do Decreto 21.981/32 referente as publicações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.10. Disponibilizar a documentação dos veículos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Realizar o Leilão em data e hora previamente designadas pela Comissão de Leilão do TCE/TO, cumprindo as normas estabelecidas no Edital do Leilão;
- 6.2. Garantir que o leilão seja realizado de forma transparente, pública e competitiva, assegurando a participação de todos os interessados.
- 6.3. Se houver interesse em transferir os bens a serem leiloados para dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência e retorno) serão de responsabilidade do mesmo.
- 6.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TCE/TO, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais.
- 6.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, indenizando o TCE/TO, por quaisquer danos causados aos bens, independentemente de falha ou omissão na fiscalização, sejam esses danos causados por prepostos, terceirizados ou mandatários.
- 6.6. A responsabilidade do Leiloeiro se estende a danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, em conformidade com as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 6.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado de venda dos bens, dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.
- 6.8. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para sua avaliação, sempre sob a coordenação do Contratante.
- 6.9. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, conforme exigido por lei.
- 6.10. Não se pronunciar em nome do TCE/TO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos as atividades do Tribunal, bem como sobre os procedimentos ou expedientes confiados ao Leiloeiro.
- 6.11. Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 6.12. Notificar ao TCE/TO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.13. Corrigir imediatamente qualquer falha na execução dos serviços, ressarcindo o TCE/TO em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 6.14. Prestar esclarecimentos solicitados pelo TCE/TO e atender prontamente às reclamações.
- 6.15. Submeter-se à fiscalização do TCE/TO quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.16. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade de valor de lotes em condicional, se houver.
- 6.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários a realização do Leilão, dentre eles: divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; Locação de instalações/equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do Leilão. Excetuam-se deste hall as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42 § 2º do Decreto 21.981/32.
- 6.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no percentual contratado, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 6.19. Não utilizar o nome do TCE/TO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da lei nº 14.133/21).
- 6.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao TCE/TO, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TCE/TO.
- 6.22. Responder perante ao TCE/TO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao TCE/TO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.23. Garantir que os bens sejam apresentados de forma clara e precisa, com fotos e descrições que reflitam fielmente o estado de conservação e demais características dos itens.
- 6.24. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

- 6.25. Orientar o arrematante do veículo automotor sobre a necessidade de transferir a titularidade da documentação para seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme exigências legais do DETRAN.
- 6.26. Tratar todos os bens disponibilizados para venda de forma igualitária, tanto na divulgação quanto na identificação de possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 6.27. Acompanhar o processo de transferência de titularidade do documento do veículo para o arrematante, assegurando o cumprimento das exigências do DETRAN dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.28. Providenciar a descaracterização dos veículos deste TCE/TO que forem arrematados.
- 6.29. Assessorar o TCE/TO na entrega dos bens aos arrematantes, garantindo que todas as obrigações legais e contratuais sejam cumpridas.
- 6.30. Oferecer suporte técnico e administrativo necessário para resolver quaisquer questões ou disputas que possam surgir após a realização do leilão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste TCE/TO, podendo ocorrer antes deste prazo, na hipótese de satisfação integral do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será a servidora Gleicy Oliveira de Aquino, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 24.040-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 8.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 8.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Iray Gomes Marinho, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.860-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 8.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração pelos serviços prestados pelo Leiloeiro será exclusivamente de responsabilidade do arrematante. O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro uma comissão equivalente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem.
- 9.2. A taxa de comissão deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro no ato da arrematação ou conforme as instruções detalhadas no Edital do Leilão.
- 9.2.1. Não haverá qualquer desembolso ou responsabilidade financeira por parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em relação à remuneração dos serviços do Leiloeiro, sendo esta integralmente devida e paga pelo arrematante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 11.3.4. Multa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.
- 11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 12.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 21.981/1932;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. \_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

14.1. A comunicação entre o Contratante e o Contratado deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, e-mail \_\_\_\_\_ sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

14.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *transporte@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

16.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

16.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS**

20.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o Contratado.

**ANEXO V  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO  
CAPÍTULO X  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Seção I****Das Penalidades**

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

## Seção II

### Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

## Seção III

### Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção IV

##### Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 26/11/2024, às 11:20, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0788268** e o código CRC **2EC11D72**.